



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer: 001/2025.

Data: 23 de Junho de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1023/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Autoriza o uso eventual de maquinário de propriedade do Município de Foz do Jordão, para serviços transitórios a particulares, na forma de cooperação de execução dos Termos de Convênios nº - 270/2021, e Nº 176/2022 firmados com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e do Instrumento/Convênio de nº. 863994 firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1023/2025

No uso de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Francisco Clei da Silva, submete a apreciação e votação desta Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica autorizado, se necessário, o uso de Máquinas de propriedade do Município de Foz do Jordão, como forma de contrapartida ou mediante o pagamento de taxa de serviço de Hora/Máquina para realização de serviços transitórios a particulares, na forma de cooperação de execução dos Convênios nº 270/2021, e nº 176/2022 firmados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e do Instrumento/Convênio nº 863994 firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento.

Art. 2º Os Convênios nº 270/2021, e nº 176/2022, assinados entre o Município e a SEAB, bem como, o Instrumento/Convênio nº 863994 firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento têm por objetos a execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares conforme os respectivos planos de trabalhos.

§ 1º- Os objetos dos Convênios nº 270/2021, e nº 176/2022 firmados com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, já possuem previsão nos planos de trabalho e aprovação do órgão estadual para que a contrapartida municipal seja realizada em horas/máquinas, abatendo-se dos valores que o Município seria incumbido como contrapartida.

Art. 3º No Instrumento de Convênio nº 863994 firmado entre o Município de Foz do Jordão/PR e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que já está em andamento, será oportunizada para fins de agilidade e finalização da obra de interesse público, o uso de horas/máquinas, mediante a devida compensação financeira.

§ 1º - As taxas de serviço de Máquinas terão como fato gerador os serviços públicos municipais a serem eventualmente executados por MAQUINAS/EQUIPAMENTOS de propriedade Municipal, específico e divisível, efetivamente executado conforme solicitação prévia com autorização do gestor da secretaria de obras, à(s) empresa(s) detentora(s) do(s) Contrato(s) de Execução das Obras em vigência.

§ 2º - A permissão autorizada nessa Lei tem caráter de cooperação temporária de execução, entre o poder público municipal e a(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos convênios, mediante indenização financeira por parte da(s) empresa(s) executora(s), na forma de pagamento em HORA/MAQUINA (apuradas com o valor estipulado no convênio seguindo o valor de referência da tabela do DER vigente na época), por eventuais serviços de nivelamento do terreno (motoniveladora) e compactação do pavimento (rolo compactador) a serem eventualmente solicitados e executados pela prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 4º O fato gerador ao contribuinte (empresa) ocorre no pedido formal assinado, a ser feito na Secretaria Municipal de Obras, solicitando e requerendo a prestação do serviço ao município, considerando a autorização expressa do agente público para execução dos serviços, sendo que, deverão ser emitidas guias de pagamento mensalmente conforme relatório de execução a ser protocolado na secretaria de obras, até o dia 25 do mês corrente para emissão da guia de pagamento da taxa hora/máquina, a ser paga até o último dia útil do mês/corrente.

Parágrafo único - O recolhimento das horas será efetuado antecipadamente, por meio guia emitida pelo Setor de Tributos do Município, com base na ordem de serviço assinada pelo requerente e pelo servidor responsável, devendo constar o nome do beneficiário, a discriminação do serviço, o equipamento a ser utilizada, a quantidade de hora-máquina que será utilizada e quilometragem aproximada do local onde será efetuado o serviço.

Art. 5º - A contagem do tempo de hora-máquina iniciará a partir do momento em que as máquinas estiverem à disposição para a execução dos serviços solicitados pelo requerente.

Art. 6º Ficam fixados os valores na forma de taxa de serviço hora/máquina, em conformidade com aquele estipulado no convênio seguindo o valor de referência da tabela do DER vigente na época, considerando o número de horas executado por cada tipo de máquina.

Art. 7º Os valores arrecadados pelo município, através da taxa de serviço de hora/máquinas, têm caráter indenizatório, e será destinado à custar despesas como combustível, pneus, manutenção preventiva e corretiva das máquinas de propriedade do Município de Foz do Jordão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, sem prejuízo ao Princípio da Noventena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 26 de maio de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 1023/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Cumprimentamos Vossas Excelências e, nesta oportunidade, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei em apenso, que autoriza a realização de serviços de máquinas e equipamentos públicos para serviços transitórios aos contratados, na forma de cooperação de execução dos Termos de Convênios nº - 270/2021, e Nº 176/2022 firmados com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, como forma de contrapartida, e do Instrumento/Convênio nº 863994 firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, mediante cobrança de taxa de serviço horas/máquinas, calculados pelo valor de referência da Tabela do DER vigente à época da realização do serviço.

Como já deve ser conhecimento de Vossas Excelências, atualmente, o Município tem em aberto, 03 (três) convênios para execução de pavimentação poliédrica, sendo que um deles foi iniciado ainda no ano de 2020, e, não é uma novidade em nosso Município, bem como em toda a região, há um enorme dificuldade de se conseguir manter os contratos com as empresas para esse tipo de obra, dada as dificuldades de disponibilidade de mão-de-obra, de licenciamentos ambientais para extração de material e de custos com a disponibilização de equipamentos rodoviários, uma vez que por se tem que deixar os equipamentos muitos dias parados e com pouco uso diário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Uma das questões é a disponibilidade de se manter equipamentos à disposição no município para contemplar as etapas, o que eleva os custos e é uma das principais causas de desinteresse das empresas no que tange a participação nas licitações e na manutenção dos contratos.

Assim, o presente Projeto de Lei foi elaborado pensando na parceria através da utilização de máquinas que já estão no município, de propriedade do poder público municipal, proporcionando ainda celeridade na execução dos trabalhos, sem que haja a necessidade das empresas trazerem esses equipamentos de fora, muitas vezes demorando dias para que a máquina chegue até o canteiro de obras para executarem poucas horas de trabalho e ainda ter de contar com o risco de chuva.

Os serviços serão realizados pela equipe e maquinário da prefeitura.

O cronograma será montado de acordo com as necessidades municipais, sendo prioridade a manutenção das estradas principais, obras públicas e outras de interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos à oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 26 de maio de 2025.

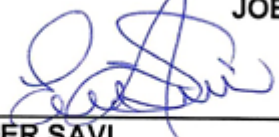
FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito

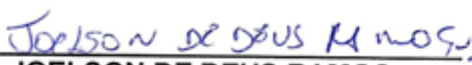
CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de Junho de 2025.



EDER SAVI
Relator



JOELSON DE DEUS RAMOS
Presidente



CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Membro